

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0050 / 2000

DE

2000

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0050 / 2000

DE

15/02/2000

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRA COBERTA ESPORTIVA DE
HANDEBOL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 28/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:05:33

00000017203-09



ARQUIVADO EM 03/01/2001

PI MARIA INZEL LOPES CARREIA

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha n.º 01 de 01
n.º 50 de 45
Assistente Técnico de Redação
Registro 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 FEV 2000
PROJETO DE LEI
Presidente

01 - PL
01-0050/2000

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de quadra coberta esportiva de handebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo criará uma quadra coberta destinada à modalidade esportiva olímpica de handebol, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, número 230, distrito do Tatuapé, pertencente à administração regional da Mooca- AR/MO.

Parágrafo único - A quadra de que se trata o "caput" deste artigo se destinará à prática do handebol, observadas as regras oficiais determinadas pela Federação Paulista de Handebol, tendo por objetivo incentivar, por processos educativos compatíveis, a cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e à juventude.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 15 FEV 2000 ★
17:30
- DT. 10 -

COMPANHIA S. A. 17.676.000/0001-00
11.000.000/0001-00
11.000.000/0001-00

11.000.000/0001-00
11.000.000/0001-00
11.000.000/0001-00

CÂMARA	PAULO
SEGUE	publi-
cado(s)	do sob
n.º 5	16.02.00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha n.º	02	do proc.
n.º	50	de 1900
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



Folha n.º	03	do proc.
n.º	50	de 1000

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Norma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo criar uma quadra coberta destinada à modalidade esportiva olímpica de handebol, para tanto adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, 230, distrito de Tatuapé, pertencente à Administração regional da Mooca – AR/MO.

A quadra se destinará à prática do handebol, observadas as regras oficiais determinadas pela Federação Paulista de Handebol, tendo por objetivo incentivos, por processos educativos compatíveis, a cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e a juventude.

Segundo pesquisa feita, pelo jornal esportivo “Lance”, depois do futebol e do futebol de salão, o handebol é a modalidade mais praticada no Brasil, principalmente junto ao regimento estudantil.

Estando e constante crescimento, recentemente nos Jogos Pan-Americanos realizados em Winnipeg, Canadá, o handebol conquistou as medalhas de ouro e prata, respectivamente no feminino e masculino.

Apesar desse constante crescimento, são poucas as quadras oficiais existentes, daí o motivo da apresentação deste projeto de lei.

Somente na Federação Paulista de Handebol estão cadastrados cerca de 10 (dez) mil atletas, que disputam o campeonato oficial. Todavia, este número aumenta ainda mais sensivelmente quando somados os Torneios Estudantis – governamentais e particulares, Jogos Abertos do Interior, Jogos Regionais do Interior, nestes representados por todos os municípios do nosso estado.



Folha n.º	187	do n.º	200
n.º	187	de	200

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Noelma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10866.

O handebol já esta por merecer o apoio da municipalidade, com a existência de uma quadra específica, a exemplo do Ginásio Baetão, construído pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Pelos seus nobres objetivos, temos a certeza que o Egrégio Plenário acolherá a propositura.



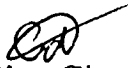
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

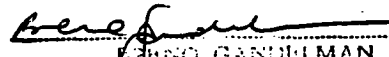
do processo nº50..... de 1900.....16... / ..02... / 00..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

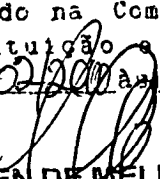
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-02-00


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

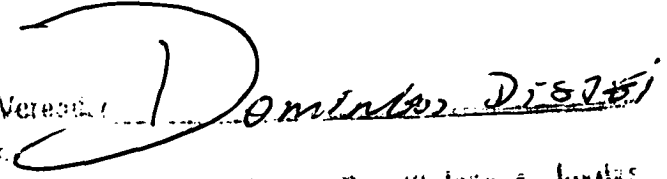
A Com. de Const. e Justiça

22/02/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/02/00 às 3h45 min.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para rubricar.


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 2000

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 24.02 

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 50/00
25/02/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de uma quadra coberta destinada à prática da modalidade olímpica de handebol. Estabelece que a referida construção se dará em área do Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, localizado no Distrito do Tatuapé.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, a proposta não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a medida preconizada pelo projeto constitui atividade eminentemente administrativa, a cargo, portanto, do Poder Executivo.

Ademais, a construção pretendida configura uma obra pública, espécie do gênero serviço público, matéria sujeita à iniciativa privativa do Senhor Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 37, § 2º, inciso IV.

Ressalte-se que o projeto impõe ao Executivo a execução de medidas concretas, violando o princípio da separação entre os Poderes, previsto no artigo 2º da CF/88 e constante no artigo 6º da L.O. M.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas.

Com efeito, Hely Lopes Meirelles já suscitava que:

“Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial” (Direito Municipal Brasileiro, pgs 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 42.051-0/000, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

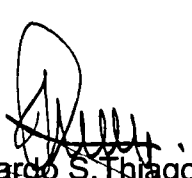
A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos Poderes.

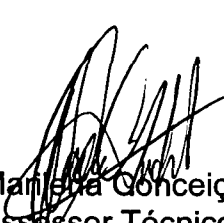
Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Por todo o exposto, não pode o Legislativo impor ao Executivo a adoção de medidas concretas concernentes aos serviços públicos (e obras, diga-se) municipais sem ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

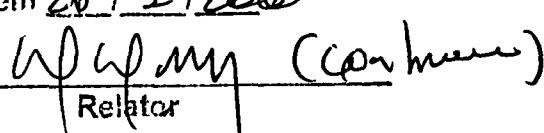
Diante dos apontados vícios em relação à Constituição Federal, bem como às normas relativas à iniciativa legislativa previstos na L.O.M., somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thirago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

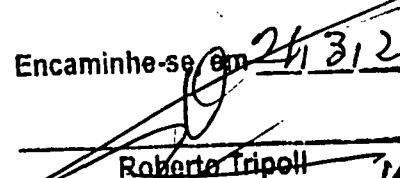

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marijela Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 28/3/2000


Relator

Encaminhe-se em 28/3/2000


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

(assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os originais e cópias rubricados sob
documento

Folhas de nº 08 a 24, 05/00, de Roberto da Silva
Rua 11130



PUBLIQUE-SE EM

23/05/2000

Folha nº 097

Processo 50/00

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER 16-0526/2000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 50/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de uma quadra coberta destinada à prática da modalidade olímpica de handebol na área do Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, localizado no Distrito do Tatuapé.

O projeto está amparado, inicialmente, no art. 230, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual é dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento, ainda, nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

17 - RELCOM
17-0230/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26.05.10

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
• Ambiente

Em 26.05.10 às 17 h.

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Lacerda

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

01 / 06 / 2000

Leandro Lima

PRESIDENTE

0306/7-950

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 09 —

Em 03/08/00

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 09 — do

Processo 50/00

Maria Tereza da Silva Bert

Rég. 1051 7388

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 50/00, de nossa autoria,, que dispõe sobre a criação de quadra coberta esportiva de handebol, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos órgãos competentes à matéria, se manifeste sobre a mesma.

Em 02/08/00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do
artigo 46, inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Armando Melão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 03/08/00

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG
Em 03/08/00
13:15
[Signature]

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 03.08.2000.

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.08.2000.

[Signature]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 • papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10/12
Em 15/08/00

[Signature]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	10	do proc.
n.º	50	de 2000
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0296/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 50/2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre a criação de quadra coberta esportiva de handebol, solicitando-lhe se digne determinar providências, através dos órgãos competentes à matéria, no sentido de se manifestarem sobre a mesma, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 50/2000 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

62

do processo n° 50 de 2000, 15, 08, 00 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana



Folha n.º	11	do proc
n.º	50	de 2000
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n° 296/2000, de 07/08/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 50/2000, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

RECEBI EM:

10 / 8 / 00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 50/2000 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 09.

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 13 a 18.

Em 07 12 00

(a) Maria Torcia de Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 13 - do
Processo 50/00
Maria Tereza da Silva Berti
Rec 10651

São Paulo, 21 de Novembro de 2000

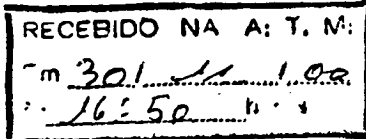
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

112/00

15 - DOCREC
15-0294/2000

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

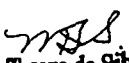
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/12/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.o Meio
Ambiente

Em 01.12.00 as 16 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 50/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0296/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 112⁻/00.

DAU
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº -15-	do
Processo 50/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	MSJ.

do Memo ATL nº 168/2000

Folha de Informação nº 09
em 08 / 03 / 00

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

EMENTA Nº 9311

Projeto de Lei 01-0050/00. Dispõe sobre a criação de quadra coberta de handebol. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha n.º 21	do Proc.
n.º 2000-0.176.444-9	

Meire
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0050/00

Informação nº 0768/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente projeto de criação de quadra esportiva de handebol, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, situado à Rua Monte Serrat nº 230, Tatuapé.

A propositura envolve a administração de bens municipais, matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, segundo dispõe a LOM art. 111.

Além disso, a construção da quadra acarretaria gastos não previstos no orçamento da municipalidade, com ofensa aos artigos 5º e 25 da Constituição do Estado.

[Assinatura]
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 16 - do
Processo 50/00
Maria Tereza da Silva Bardi
Reg. 10851 *msj.*

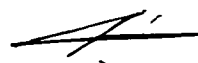
do Memo ATL nº 168/2000

Folha de Informação nº 10
em 02 / 03 / 00

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Em vista do exposto, e por infringir o princípio de harmonia e independência dos Poderes assegurado pela CF art. 2º e pela LOM art. 6º, proponho veto integral à propositura.

São Paulo, 1º / 03 / 2000


LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Municipal - AJC
OAB 56.936
PGM


ANDREA WERLE
Estagiária

De acordo.

São Paulo, 02 / 03 / 2000


ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 2000-0.176.494-9


DENISE SUELI VALLIM DE FORANSARA
SGM - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do

Processo 50/00
Tereza da Silva Bert
Reg. 10351

Folha de informação nº 12

do memº 168/2000 em 09/03/00 (a)

[Signature]
TARA MACHADO
Ass. Téc. Adm.
S.J. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 50/00, de autoria
do ver. W. N. N. F. F.

Informação nº 9141 -S.J.G.

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a)

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V.Sª.
o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe,
concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 10/03/00

[Signature]
MARIA DE LOURDES D'OVIDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192

19 MAR 2000

[Signature]

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 2000-0.176.494-9

[Signature]
MIRE SUELI MEILERO PORANGABA
SGM. ATL.

[Signature]
MRCPS/mas.2
09/03/00

[Signature]
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha n.º 19. _____

Em 29/12/100

msl.
~~MARIA TEREZA DA SILVA BERNARDI~~
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-19-

do processo nº

50 2000 29, 12, 00

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

M.S.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivado em	03.01.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DP, 92	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e folha de Informação
sob nº 21 02, 03, 2007
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do Processo
nº 20 de 2000
.....
DENIZINO DANILLO CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

13 - RDS

13-0033/2001

DEFERIDO

REQUERIMENTO

★

07 FEV 2001

★

Flavio
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00. 7

Sala das Sessões,

Toninho Paiva

TONINHO PAIVA

Vereador

Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e
Edição de Anais

DT - 10

14:50h.

08 FEV 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 50 de 2000, 02, 03, 2001 (a)

- 21 -
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0033/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 02.03.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana
05/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 08.03.01 às 11:30 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AØ NOBRE VEREADORA Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

21 / 03 / 01
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.ºs 22 a 24.

Em 30/04/01

mss.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0203/2001

Folha nº - 22 - do
Processo 50/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 mss.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/00.

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/00, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de quadra coberta esportiva olímpica de handebol, adequando-se a área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação situado à Rua Monte Serrat número 230, Distrito do Tatuapé, pertencente à Administração da Mooca – AR/MO.

O equipamento proposto para construção, destinar-se-á à prática do esporte de handebol, observadas as regras oficiais determinadas pela Federação Paulista de Handebol, tendo por objetivo incentivar através de processos educativos compatíveis, a cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e à juventude.

Considerando que a construção do equipamento proposto acarretará despesas ao Município e somente poderá ser utilizado por uma especialidade de esporte (handebol) esta comissão é de entendimento que a utilização da quadra coberta deverá ser para abranger a utilização de maior número possível de modalidades de esportes

Pelas razões acima apontadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, mas sendo uma matéria de grande alcance social propomos um substitutivo para ampliar incluindo o uso de diversas modalidades de esportes que poderão ser praticados na quadra coberta.

Este substitutivo tem a finalidade de que a quadra seja poliesportiva, modificação esta que seria somente nas linhas de demarcação.



Folha nº - 23 -	do
Processo 50/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 50/00

Dispõe sobre a criação de quadra poliesportiva, e dá outras providências.

Art. 1º - O Executivo criará uma quadra coberta poliesportiva destinada a todas as modalidades esportivas olímpicas, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, número 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Mooca-AR/MO.

Parágrafo único - A quadra de que trata o "caput" deste artigo se destinará à prática das modalidades esportivas olímpicas, observadas as regras oficiais determinadas pelas respectivas Federações, tendo por objetivo incentivar, processos educativos compatíveis à cultura moral, cívica e intelectual junto à infância e à juventude.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

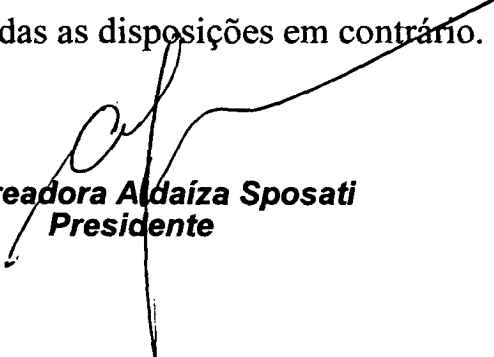
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do
Processo 50/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

em 25/04/01


Vereadora Ana Martins
Relatora





À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 30 / 04 / 01

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 02.05.01 às 11:00 h.

Am

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR

José Olímpio, digo, Carlos Gianuzzi

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 05 / 01

CA
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 25

Em 11 / 05 / 01

Am

16 - PAR
16-0255/2001**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/00**

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise propõe a criação de uma quadra coberta destinada à prática do handebol, no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, na Rua Monte Serrat, distrito do Tatuapé.

A digna Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que buscou ampliar o alcance da medida proposta, estabelecendo a construção de uma quadra poliesportiva destinada à prática de modalidades esportivas olímpicas, no mesmo local preconizado pelo texto original (fls. 23/24).

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com o lazer e com o oferecimento, por parte da Administração pública municipal, de oportunidades para que a população possa praticar esporte.

A propositura insere-se, desse modo, dentre aquelas que buscam cumprir o que determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo, notadamente o preconizado em seu artigo 230.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/05/01.

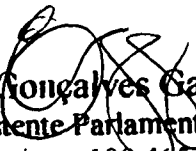
Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 05 / 01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 14 / 05 / 2001 às 12 h.

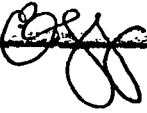

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Milton Lente
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 05 de 2001


Presidente

Recebo _____, juntado _____, data _____
documento _____ e papel de informação _____
elaborado _____ sob folha n.º 26
Em 20 / 11 / 01





PUBLIQUE-SE EM

30/11/01 / Elsin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do
Processo nº 50/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-485

16 - PAR
16-1464/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a implantação de uma quadra coberta destinada à modalidade esportiva olímpica de handebol, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, situado à Rua Monte Serrat, distrito do Tatuapé.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente propôs um substitutivo para que a quadra seja poliesportiva, com as devidas demarcações de linha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/11/01

Presidente -

Elsin Aahnel

Relator -

[Signature]

[Signature]

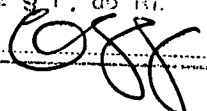
[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2237/2001

pg 45 col. 3º/2º

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
De (Fs. 08, 22, 25 e 26)
Publicados no DOM de 1º de dezembro
Página(s) 44/45 Volume 4º/2º
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Assinatura: 

A Leg. 3

Em, 04/12/01

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

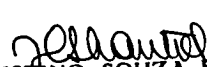
RECEBIDO EM LEG. 3
04/12/01
115

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

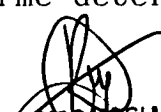
Em, 14.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.12.2001.


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m juntado — neste data
documento — • papel de informação
publicado — sob folha — nº 124/31
Em 10/06/2002
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	do proc.
n.º	01.50	de 2000
O funcionário	(2)	
ROSMARI CURY ALVES DE SAUTER		
Assistente de Chefe Técnica		

São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.º 0823/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 50/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de quadra poliesportiva, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0823/2001

Folha n.º	28	de proc
n.º	01-50	2000
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 50/00). (Ver. Toninho Paiva - PFL). Dispõe sobre a criação de quadra poliesportiva, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo criará uma quadra coberta poliesportiva destinada a todas as modalidades esportivas olímpicas, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, número 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Mooca-AR/MO. Parágrafo único - A quadra de que trata o "caput" deste artigo se destinará à prática das modalidades esportivas olímpicas, observadas as regras oficiais determinadas pelas respectivas Federações, tendo por objetivo incentivar processos educativos compatíveis à cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e à juventude. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 14 de dezembro de 2001. JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, SOMÁRIA MARIA VIEIRA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do proc
n.º	01-50	de 2000
O funcionário	ROSAIRIO ALVES DE SAUS	
	Assistente de Chefe Técnica	

LEI Nº DE DE DE 2001.

Dispõe sobre a criação de quadra poliesportiva, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo criará uma quadra coberta poliesportiva destinada a todas as modalidades esportivas olímpicas, adequando-se área no Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado à Rua Monte Serrat, número 230, distrito do Tatuapé, pertencente à Administração Regional da Mooca- AR/MO.

Parágrafo único - A quadra de que trata o "caput" deste artigo se destinará à prática das modalidades esportivas olímpicas, observadas as regras oficiais determinadas pelas respectivas Federações, tendo por objetivo incentivar processos educativos compatíveis à cultura moral, cívica e intelectual, junto à infância e à juventude.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-50-2000 de 20

10/01/02 (a)

31 1
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

AIM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL apos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
n.º 01-50 de 2000
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 823, de 17/12/01,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei n° 50/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84
do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

19/12/01

ANA LUZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM

10. 11. 1962

11. 11. 1962

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha 32 nº 2.36

Em 02.10.1962

(a) *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 32 do proc.
Nº 50 de 01

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

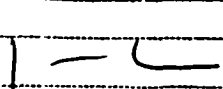
São Paulo, 09 de janeiro de 2002

GABINETE DO PREFEITO

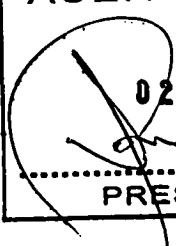
Ofício A. T. L. n.º

016/02

15 - DOCREC
15-0031/2002

LIDO HOJE 05 MAR 2002 AS COMISSÕES DE: Constituição e Justiça Política, Administração e M. P. M. Educação, Cultura e Esportes Finanças e Planejamento
Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/01/02
às 18:00 horas.

ACEITO O VETO
02 JUN 2005

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18-Leg.3/0823/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 50/00.

De autoria do Vereador Toninho Paiva, o projeto dispõe sobre a criação de uma quadra poliesportiva, adequando-se, para tanto, área no Centro Educacional e Esportivo "Brigadeiro Eduardo Gomes", vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Ainda que reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, nortearam o ilustre autor da propositura, vejo-me compelida a vetá-la, na íntegra, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Preliminarmente, é de se destacar que a propositura dispõe, na verdade, sobre a administração de um bem municipal.

Publicação e Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002
12.15

no caso, o Centro Educacional e Esportivo "Brigadeiro Eduardo Gomes", e, ao fazê-lo, infringe o disposto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais.

Em assim sendo, ao interferir em matéria de competência exclusiva do Prefeito do Município, o projeto de lei em questão fere o princípio constitucional de harmonia e independência dos Poderes, também abrigado pelo artigo 6º da já citada lei Orgânica do Município, circunstância que, por si só, já obrigaria ao veto cujas razões ora declino.

A tanto some-se o fato de que a criação da aludida quadra poliesportiva, impondo-se à Municipalidade a obrigação de adequar área destinada a esse fim, certamente acarretará gastos não previstos no orçamento, com ofensa, portanto, às normas que regulamentam a matéria.

Mas, ainda não é tudo. Com efeito, o Centro Educacional e Esportivo "Brigadeiro Eduardo Gomes", unidade que abrigaria a cogitada quadra, já dispõe de um ginásio poliesportivo, cujas instalações, inclusive, serão objeto de reforma, programada para o corrente exercício.

Em suma, seja por configurar interferência em atribuições próprias do Executivo, com afronta ao princípio da independência dos Poderes, ao impor à Municipalidade, inclusive, despesas não previstas no vigente orçamento, seja por prever a criação de equipamento para atender a finalidades das quais já vem se desincumbindo o Poder Público Municipal, o que se mostra claramente contrário ao interesse público, vejo-me na contingência de, integralmente, vetar o texto aprovado, devolvendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....3.6.....

do processo n° 01-50 de 2001 8.3.02 (a).....

ED
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

08/03/2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.3.02 às 18:15 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador C. Jelen
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de maio de 92

[Signature]
Presidente

SE GUE [Signature] juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 32

Em 15/05/92
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 377 do
Processo 0050/00
Carlos Roberto Silva
Relator

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 102 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2000.

102/00
05111

Trata-se de veto integral apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 0050/00, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de quadra coberta esportiva de handebol.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado nos termos do art. 84, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Enviado à sanção, foi vetado integralmente pela Sra. Prefeita, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que a matéria infringe o disposto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a administração dos bens municipais e que, por consequência, a interferência em matéria de competência exclusiva do Prefeito do Município fere o princípio constitucional de harmonia e independência dos Poderes, também abrigado pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos.

De fato, a administração dos bens municipais cabe ao Executivo (art. 111 da L.O.M.) e a medida preconizada pelo projeto constitui atividade eminentemente administrativa, a cargo, portanto, da Sra. Prefeita. Desta forma, não pode o Legislativo impor ao Executivo a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio da separação entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no art. 6º da L.O.M.

Além disso, a proposta viola, ainda, o art. 37, § 2º, inciso IV, que reserva ao Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que versem sobre serviços públicos, dentre os quais se inclui a obra pública.

Assim sendo, considerando os argumentos jurídicos expendidos pela Sra. Prefeita acerca da propositura, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

pcvt0050-00

RELATOR

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L. 31/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38

Em 07.06.05

Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

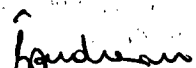
do processo n.º 01-50/00 07/06/2005 (a) f

Eva Podólski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/06/05

AS 17:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

03/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e dispel da informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 39/11
Em 17/06/05


CREUSA LEONILDA AZEITEIRO AZEITEIRO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....39.....do proc.
nº 01-0050 de 2000
.....

Câmara Municipal de São Paulo

CREUSA LEONILDA ZACARIAS
Presidente do Poder Legislativo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2196/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação de quadra poliesportiva, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 16, de 09 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 50/2000, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓

do processo nº 01-0050 de 20 00, 17, 06, 05

(a)
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar

Folha nº 40 do proc.
nº 01-0050 de 2000

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2196, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 50/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL
13 JUN 2005

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)